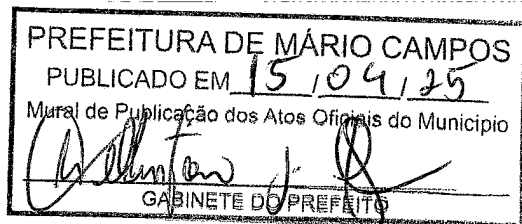




PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 885, de 15 de abril de 2025.



Dispõe sobre emenda aditiva à Lei Municipal nº 544, de 13 de outubro de 2015, acrescentando o art. 12-A e §§ e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 12-A à Lei Municipal 544, de 13 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A publicidade dos benefícios eventuais concedidos pela Política de Assistência Social deverá ser amplamente divulgada nas repartições públicas, por meio de cartazes, murais informativos, sites, oficiais da prefeitura e demais canais de comunicação pública, a fim de garantir o acesso à informação por parte da população.

§ 1º. A divulgação deverá conter informações claras sobre os critérios de concessão, os valores dos benefícios, os requisitos necessários e os prazos para solicitação.

§ 2º. As informações devem ser atualizadas periodicamente, conforme alterações nas normativas e valores dos benefícios.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e quinze de abril de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal